



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 22 de setembro de 2023 - Ano 2023 -Nº 4765 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Lucena (PB), por intermédio da sua Secretaria de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, torna pública a abertura de CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS, destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais que irão atuar na avaliação de projetos artísticos e culturais que pleiteiam recursos junto a Secretaria de Cultura de Lucena e ao seu Fundo Municipal de Cultura.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, com comprovada atuação e conhecimento nos segmentos do audiovisual e das demais áreas de cultura, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos ao Fundo Municipal de Cultural (FMC).

1.2. Nos projetos inscritos nos editais do FMC, a Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, também chamada de Avaliação de Conteúdo, refere-se à identificação de aspectos relevantes do projeto cultural e do currículo, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento do FMC e de outros editais de fomento executados pela secretaria de Cultura, bem como o plano de trabalho, se for o caso.

1.3. Os projetos inscritos nos editais de seleção, deverão ser analisados tendo como base as tabelas de pontuação presentes nos instrumentos de seleção e avaliando o Plano de Trabalho ou o Projeto de Concessão de Bolsa, além dos respectivos currículos dos seus proponentes, apresentados nos editais.

1.3.1. Em respeito ao Princípio da Economicidade caberá aos pareceristas a análise de projetos culturais com valor de no mínimo R\$ 1.500,00.

1.3.2. Em caso de quantitativo reduzido de projetos culturais com valor abaixo do piso (R\$ 1.500,00), caberá a prefeitura, indicar para análise outros projetos com valor de no mínimo R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 1.500,00.

1.4. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos

necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização da videoconferência, quando necessária.

1.4.1. A infraestrutura de que trata o item 1.4 fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Não poderão se inscrever como proponentes deste edital, os membros das Comissões de Seleção, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; funcionários da Secretaria de Cultura, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; agentes políticos ou ocupantes de cargo comissionado de direção e assessoramento superior e intermediário de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

2.2. Também não poderão participar pessoas apenas com punição de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos bem como os declarados como inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

2.3. As disposições supra, aplicam-se aos membros da comissão de seleção/avaliação.

3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

3.1. Recomenda-se que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

- Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
- Conhecimento da legislação cultural do Fundo Municipal de Cultura (Lei Municipal nº. 733/12), da

Lei Paulo Gustavo (LC 195/22), do Decreto 11.453/2023 e outras legislações específicas.

3.2. São atribuições dos pareceristas de mérito cultural de projetos culturais inscritos nos editais do FMC, à luz das diretrizes de financiamento à cultura em Lucena:

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação aplicada ao Sistema Municipal de Cultural de Lucena;
- b) Analisar os projetos inscritos nos editais do FMC, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- c) Analisar as comprovações de experiência curricular e o Plano de trabalho, quando for o caso, composto por descrição do objeto, roteiro e argumento (quando projeto de produção audiovisual), cronograma de execução e estimativa de custos;
- d) Verificar, na estimativa de preços, a adequação dos itens indicados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;
- e) Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais do FMC;
- f) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- g) Compôr Comissão de Avaliação de Conteúdo para avaliar projetos do edital para o qual o parecerista foi selecionado;
- h) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação de Conteúdo;
- i) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria de Cultura de Lucena.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será composto de duas fases:

- a) Inscrição;
- b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.

4.2. Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

5.2. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no link do sítio eletrônico <https://www.lucena.pb.gov.br/>, pelo período informado no item 18 deste edital.

5.3. A inscrição será realizada via preenchimento de formulário online <https://forms.gle/ixc4P45fuo4GXrvDA>, e o interessado deverá anexar os seguintes documentos:

- a) cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
- b) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso da numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH;
- c) documento de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de inscrição como pessoa jurídica;
- d) documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
- e) currículo completo;
- e) documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; Documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer, experiência profissional em arte e cultura inclusiva e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links.

f) declaração formal (Anexo II), sob as penas da lei, de que não é funcionário da Secretaria de Cultura, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; agente político ou ocupante de cargo comissionado de direção e assessoramento superior e intermediário de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

g) declaração formal (Anexo II), sob as penas da lei, de que não foi apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como, não incorre nos demais impedimentos previstos no item 2.2 e 2.3 do Edital.

5.4. Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

5.5. A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

5.6. A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 5.3 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado, não cabendo recurso administrativo que visa à complementação de documentação.

5.7. Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada no item 5.2 deste edital.

5.8. Após processo de seleção e credenciamento, para aqueles que forem designados para atuar na Avaliação das Propostas, serão solicitados documentos relacionados à regularidade jurídica e fiscal e outros que serão necessários para assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.9. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

5.10. Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

6. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

6.1. A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão Julgadora, designada pela Secretária de Cultura, composta por servidores da Prefeitura Municipal de Lucena, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

6.2. O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão.

6.3. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município, podendo ser localizado no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.lucena.pb.gov.br/>).

6.4. Contra a decisão da análise, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretária de Cultura.

6.5. Os recursos de que trata o item 6.4 deverão ser apresentados no prazo de 4 (quatro) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

6.6. Os recursos devem ser enviados por meio de preenchimento de formulário online, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 6.5 deste edital.

6.7. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

6.8. O resultado do processo de credenciamento será homologado pela Secretária de Cultura de Lucena.

6.9. O Resultado Final do processo, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município, podendo ser localizado no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.lucena.pb.gov.br/>).

6.10. Ao realizar suas inscrições, os candidatos autorizam que seus nomes, resumos curriculares, pontuações finais e

unidade federativa de residência sejam publicados nos resultados deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A Comissão Julgadora irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento (audiovisual ou demais áreas de cultura), indicado no formulário de inscrição.

7.2. Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

7.3. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória, enviada juntamente com o formulário de inscrição, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Itens	Crítérios de avaliação		Pontos
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	2 pontos por cada participação em comissões de análise de projetos culturais	Até 12 pontos
2	Experiência profissional, no segmento selecionado, nos últimos cinco anos	2 pontos por ano de experiência	Até 12 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos	Um ponto por ano de experiência	Até 5 pontos
4	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos cinco anos	Um ponto por ano de experiência	Até 5 pontos
5	Formação em arte e cultura inclusiva	Um ponto, comprovada a capacitação/formação o na área, com duração mínima de 40h.	1 ponto
6	Formação acadêmica (A pontuação não é cumulativa)	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim.	5 pontos
		Mestrado concluído em área cultural ou afim	4 pontos
		Especialização concluída em área cultural ou afim	3,5 pontos
		Nível superior concluído em área cultural ou afim	3 pontos
		Especialização concluída em qualquer área	2,5 pontos
		Nível superior concluído em qualquer área	2 pontos
		Nível técnico concluído em área cultural ou afim	1 ponto
Total			46 pontos

7.4. Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 12 pontos.

7.5. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

8. DAS COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

8.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (PN); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas (PI).

8.1.1. Consideram-se negras as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

8.2. Para os inscritos considerados Pessoas com Deficiência – PCD, serão atribuídos 5 (cinco) pontos extras.

8.2.1. Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8.2.2. Para as inscrições realizadas por PCD, Para as inscrições realizadas por PCD, poderá ser apresentada Declaração de Pessoa com Deficiência (Anexo V).

8.3. Visando assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minoritários, o presente edital aplicará pontuação extra para o proponente que declarar no ato da inscrição o pertencimento a um dos seguintes grupos: mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+ e de outras minorias.

8.4. O proponente que se identificar como pertencente a um dos grupos indicados, receberá 3 (cinco) pontos extras.

8.4.1. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário poderá somar até 6 pontos extras.

8.5. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário será somada pontuação final do proponente.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 12 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

9.2. O credenciamento de parecerista ocorrerá após sua formalização por meio de Termo de Credenciamento, a ser firmado conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

9.3. Os profissionais credenciados ficarão à disposição da Secretaria de Cultura para composição da Comissão de Avaliação de Conteúdo de Editais específicos.

9.4. A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do profissional credenciado pela Secretaria de Cultura de Lucena para composição da Comissão de Avaliação de Conteúdo do Edital específico, mediante sorteio.

10. DA INDICAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE PROJETOS

10.1. A Secretaria de Cultura estabelecerá, para cada Edital, Comissões de Avaliação de Conteúdo que terão como competência a análise e seleção dos projetos culturais inscritos nas áreas e linhas de apoio contempladas nos Editais da Secretaria de Cultura.

10.2. As Comissões de Avaliação de Conteúdo serão compostas por profissionais designados pela Secretária de Cultura de Lucena.

10.3. Os designados a compor as Comissões de Avaliação de Conteúdo dos Editais assinarão o contrato de prestação de serviços que terá como objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos e currículos a que lhes forem designados.

10.4. Cada membro de Comissão de Avaliação de Conteúdo terá prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a análise preliminar dos projetos e currículos submetidos à sua avaliação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela Secretaria de Cultura.

10.4.1. A solicitação para ampliação do prazo deverá ser realizada com uma antecedência de 7 (sete) dias antes do fim do prazo de avaliação.

10.5. Passado o período de análise preliminar, os membros das Comissões de Avaliação deverão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido pela Secretaria de Cultura, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer final e nota final.

10.5.1. Não haverá pagamento extra referente à participação no encontro por videoconferência.

10.5.2. O período de realização do encontro para socialização das análises será informado aos membros da Comissão com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

10.5.3. Não poderão participar do encontro por videoconferência, os profissionais que não

encaminharem para a Secretaria de Cultura, as análises preliminares dos projetos submetidos à sua avaliação conforme prazo estabelecido no item 10.4 deste edital.

10.6. Eventuais recursos apresentados em relação à análise técnica dos projetos, poderão ser compartilhados com os membros da Comissão de Avaliação que foram responsáveis pelas respectivas análises, para que sejam apresentados indicativos justificados quanto ao provimento ou não provimento de cada um dos recursos apresentados.

10.6.1. Os indicativos apresentados pela Comissão de Avaliação de Conteúdo serão compartilhados com a autoridade recursal, definida no edital de seleção de projetos culturais, que poderá acatar ou não as sugestões apresentadas pela Comissão de Avaliação de Conteúdo.

10.6.2. A análise de que trata este item será considerada parte integrante do processo de avaliação dos projetos, razão pela qual não fará jus a qualquer remuneração extra.

10.7. O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria de Cultura, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

10.7.1. A notificação de trata o item 10.7, será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição.

10.7.2. No caso de recusa à convocação, ou ausência de manifestação à notificação, será convocado o Parecerista suplente.

11. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO CONTRATADO

11.1. Previamente à contratação do profissional credenciado e designado para atuar na Avaliação de Conteúdo será aferida sua regularidade jurídica e fiscal a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- II. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, expedida pela Receita Federal.

11.2. Previamente à contratação, o profissional credenciado deve apresentar também os seguintes documentos:

- I. Declaração de que:
 - a) Não há interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado;
 - b) Não participou como colaborador na elaboração do projeto cultural, e não faz parte da constituição da instituição proponente e tais situações

também não ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

c) Não está litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

11.3. Estarão aptos a assinar o contrato e receber os projetos e currículos para análise, apenas os pareceristas credenciados e convocados que cumprirem os requisitos apresentados nos itens 11.1 e 11.2 deste edital.

11.4. O parecerista convocado deverá apresentar os documentos listados nos itens 11.1 deste edital, conforme prazo a ser definido no ato de convocação. Ao parecerista que não cumprir com o prazo estabelecido referente à apresentação dos documentos, será tornada nula a sua convocação, e convocado para atuar, o parecerista suplente.

11.5. O parecerista deve manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

12. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

12.1. O profissional credenciado não poderá atuar na Avaliação quando:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

12.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para atuar na Avaliação de Conteúdo deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Cultura de Lucena, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

13.1. Caberá a Secretaria de Cultura a distribuição dos projetos e currículos aos profissionais indicados para a Avaliação de Conteúdo, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.

13.2. As análises técnicas e de mérito cultural (a avaliação de conteúdo) serão realizadas em formulário virtual disponibilizado

pela Secretaria de Cultura e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

13.3. Os profissionais responsáveis pela avaliação de conteúdo farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme os critérios e os valores definidos a seguir, devendo ser pago, o montante de:

- a) R\$ 70,00 (setenta reais) por proposta para incentivo de projeto (Plano de Trabalho) e o currículo do proponente, limitado ao teto de R\$ 1.300,00 remuneratória para análise de todos os projetos;
- b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por proposta de concessão de bolsa cultural (Projeto de Concessão de Bolsa Cultural) e currículo do proponente e plano de aula, se for o caso, limitado ao teto de R\$ 1.200,00 remuneratória para análise de todos os projetos.

13.4. A remuneração de que trata o item 13.3 é fixa e irredutível, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

13.5. O pagamento pelo serviço prestado referente à análise dos projetos inscritos nos editais do FMC, será efetuado em até 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao encontro por videoconferência, para socialização dos projetos analisados.

13.6. Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Secretaria de Cultura, o valor devido ao profissional será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 13.5 até a data do efetivo pagamento de acordo com variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- d) descredenciamento.

14.2. Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a) Apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos;
- b) Não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria de Cultura ou unidades internas tempestivamente.

14.3. Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto no item 10.4 deste edital ou a ausência no encontro por videoconferência,

para socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final.

14.4. As sanções previstas no item 14.1 podem ser aplicadas cumulativamente.

14.5. A aplicação das sanções aos pareceristas contratados para a análise dos projetos do FMC, ocorrerá da seguinte forma:

- I. A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pela Comissão de Avaliação do presente edital, nomeada pela Secretária de Cultura.
- II. A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestado pelo credenciado até sua quitação:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo estabelecido no item 10.4 do edital;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo estabelecido no item 10.4 do edital;
- III. A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada pela Comissão de Avaliação do presente edital, nomeada pela Secretária de Cultura, no curso de procedimento administrativo, que vise julgar o descredenciamento das atividades.
 - 14.5.1. Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b” do item II, será realizado o descredenciamento do profissional.
 - 14.5.2. A aplicação das sanções previstas no item 14.1 será realizada pela Comissão de Avaliação do presente edital, nomeada pela Secretária de Cultura, podendo decorrer de recomendação do gestor do contrato, ou de outro agente público que atue no processo respectivo.
 - 14.5.3. O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

15.2. Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- I. utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- II. reprodução não autorizada dos projetos;

- III. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - IV. desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
 - V. causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do grupo técnico do qual faz parte, nos casos das avaliações referentes ao FMC, ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;
 - VI. divulgação para terceiros, por qualquer meio, as informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da Secretaria de Cultura.
- 15.4. O descredenciamento de que trata o item 15.2 e 15.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 13 deste edital.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do FMC corre à conta dos recursos da Unidade Orçamentária da Secretaria de Cultura, seja por dotações próprias ou de outras destinadas através de transferências direta.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1. A vigência do credenciamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do Resultado Final, admitida a prorrogação para os que tiverem interesse após esse prazo e com reabertura de prazo para novas inscrições.

17.2. Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento o participante que tiver interesse em permanecer credenciado deverá comunicar a Secretaria de Estado de Cultura e haverá a reabertura do prazo para novas inscrições.

18. DO CRONOGRAMA E PRAZOS

Período de inscrições	22 a 29 de setembro
Divulgação do resultado preliminar de mérito	2 de outubro
Prazo para recurso de mérito	3 a 6 de outubro
Publicação resultado final da análises de mérito/documentos	9 de outubro
Período de credenciamento	10 a 13 de outubro
Convocação dos selecionados para assinatura do contrato	16 a 19 de outubro
Análise dos projetos e emissão dos pareceres	23 outubro a 3 de novembro
Reunião de socialização	6 de novembro
Período de pagamento	Até 30 de dezembro

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

19.2. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no Diário Oficial do Município, podendo ser localizado no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.lucena.pb.gov.br/>).

19.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpglucena@gmail.com.

19.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

19.5. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado, mas que não prestou os serviços de análise de projetos.

19.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação do presente edital, nomeada pela Secretária de Cultura.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.8. Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Secretaria de Cultura de Lucena, através do e-mail do e-mail lpglucena@gmail.com.

19.9. O presente edital poderá ser anulado ou revogado caso preenchido algum dos requisitos autorizativos constantes do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

19.10. Os Anexos serão disponibilizados no Diário Oficial do Município, podendo ser localizado no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.lucena.pb.gov.br/>).

- I Anexo I – Autodeclaração de Etnia;
- II Anexo II – Modelo de Declaração a ser apresentada no ato da inscrição;
- III Anexo III – Termo de credenciamento;
- IV Anexo IV – Modelo da Declaração após a Convocação;
- V Anexo V – Autodeclaração para PcD
- VI Anexo VI – Recurso

Lucena, 21 de setembro de 2023

Maria Ernestina Cornélio do Nascimento
Secretária de Cultura de Lucena

**ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO RACIAL/ ÉTNICA**

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/___, no município de _____, estado de _____, residente e domiciliado à _____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/___, órgão expedidor _____, CPF nº _____

declaro, sob as penas da lei, que sou () negro(a)* ou () indígena. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

Lucena, ____ (dia) de _____ (mês) de 2023.

Assinatura da/o/e Declarante

*Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

**O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO II - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

DECLARAÇÃO

(A ser apresentada no ato da inscrição)

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, inscrito no edital de chamamento público para credenciamento de pareceristas da Secretaria de Cultura de Lucena, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

a) Não sou funcionário da Secretaria de Cultura, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; agente político ou ocupante de cargo comissionado de direção e assessoramento superior e intermediário de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

b) Não fui apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como, não incorro nos demais impedimentos previstos no item 2 do Edital de Pareceristas.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome Completo e Assinatura
(UTILIZAR ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADA OU ASSINATURA GOV.BR)

ANEXO III

Assunto: Termo de Credenciamento de Pareceristas para análise de projetos culturais apresentados aos Editais da Secretaria de Cultura de Lucena/PB.

Pelo presente, nos termos do Edital de Credenciamento de Pareceristas FMC nº XXX/2023, comprometo-me, uma vez convocado, a prestar os serviços de parecerista, integrando a Comissão de Avaliação, na forma prevista no instrumento convocatório.

Declaro, ainda, atender a todas as exigências elencadas no Edital do Credenciamento e estar em concordância com as condições estabelecidas e seus anexos, inclusive quanto aos valores definidos no item 13.3 do Edital.

Declaro concordar com os critérios de contratação e remuneração, especialmente no que diz respeito à relação entre quantidade de projetos analisados e valores pagos conforme previsto no item 13.4 do Edital.

Declaro estar ciente que este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria de Cultura de Lucena, totalizando o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Declaro ter conhecimento do processo de convocação previsto no Edital de Credenciamento e que o prazo de resposta para a convocação será de 3 (três) dias corridos, após o recebimento de mensagem eletrônica no endereço informado na inscrição, na qual será apresentado o calendário de atividades, com o qual deverá haver plena concordância.

Declaro, ainda, que, aceita a convocação, deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias corridos, a documentação indicada no Edital para viabilizar a contratação. No caso de não ser enviada a documentação obrigatória, o credenciado será redirecionado para o final da lista.

Lucena, _____ de _____, de 2023.

Identificação e assinatura do Interessado ou Representante Legal.
(UTILIZAR ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADA OU ASSINATURA GOV.BR)

Nome completo:

CPF:

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO APÓS A CONVOCAÇÃO

(A ser apresentada após a convocação para exercer atividades de avaliação técnica e de mérito cultural)

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, convocado(a) para exercer atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções da Secretaria de Cultura de Belém, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

a) Não tenho interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por mim ou qualquer de meus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado;

b) Não participei como colaborador na elaboração do projeto cultural, e não fiz parte da constituição da instituição proponente e tais situações também não ocorrem quanto ao meu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

c) Não estou litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

_____, ____ de _____ de 2023.

 Nome Completo e Assinatura
 (UTILIZAR ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADA OU ASSINATURA GOV.BR)

**ANEXO V
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato de Prestação de Serviços nº [NÚMERO DO CONTRATO/ANO]
Processo nº XXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1 A Prefeitura Municipal de Lucena, através de sua Secretaria de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, situada na Rua XX, s/n - XX, 58255-XX, município de XXX-PB, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Cultura Maria Ernestina Cornélio do Nascimento, brasileira, portadora do RG nº XXXX SSP/PB, regularmente inscrito no CPF sob nº XXXX, residente e domiciliada nesta Capital e o CONTRATADO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, «nº do documento», baseada no art. 74, III, “b”, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de parecer para análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que forem designados ao contratado (a), consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação XXXXX, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma DIRETA sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º, XXVIII, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 O valor total do contrato é de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS (INDICAR VALOR POR EXTENSO)], valor bruto, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: XXX;
- II – Programa de Trabalho: XX;
- III – Natureza de Despesa: XX;
- IV – Fonte de Recursos: XX.

6.2 O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS (INDICAR VALOR POR EXTENSO)], conforme Nota de Empenho nº [Nº DO EMPENHO], emitida em [DATA DO EMPENHO], sob o evento nº [Nº DO EVENTO], na modalidade Ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis, de acordo com a execução dos serviços.

7.2 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao encontro para socialização dos projetos analisados e emissão de nota final, quando a contratação referir-se a análise dos projetos inscritos nos editais do FMC.

7.3 Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Secretaria de Cultura, o valor devido ao contratado(a) será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 7.2, até a data do efetivo pagamento de acordo com variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.4 O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 120 (cento e vinte dias).

CLÁUSULA OITAVA – Das garantias

8.1 Não será exigida prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

9.1 O contratado (a) está obrigado a cumprir com o prazo de [INDICAR OS DIAS EM NÚMEROS ARÁBICOS (INDICAR OS DIAS POR EXTENSO)] dias para realizar análise técnica e de mérito cultural do conjunto de projetos submetidos à sua avaliação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada à Secretaria de Cultura.

9.2 O contratado (a) deverá também participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido pela Secretaria de Cultura, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer final e nota final.

9.3 Não poderão participar do encontro por videoconferência, os profissionais que não encaminharem para a Secretaria de Cultura as análises preliminares dos projetos submetidos à sua avaliação conforme prazo estabelecido na cláusula 9.1.

9.4 O contratado (a) se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

I - houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser analisado;

II - tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente do projeto cultural a ser analisado ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

IV - Não tenha disponibilidade de agenda nos dias necessários para a(s) análise(s).

9.5 As análises técnicas deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração Contratual

10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, estará sujeito às penas aqui previstas, devendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

11.3 Para efeito deste contrato de prestação de serviço, por inexecução parcial compreende-se:

- i) Apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos;
- ii) Não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria de Cultura ou unidades internas tempestivamente.

11.4 Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto no item 9.1 ou a ausência no encontro por videoconferência, para socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final.

11.5 Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- d) descredenciamento.

11.6 As sanções previstas no item 11.5 podem ser aplicadas cumulativamente.

11.7. Aos pareceristas contratados, a pena de advertência será aplicada pela Comissão de Incentivo à Cultura (CMIC) do FMC, nos casos de cometimento de faltas consideradas leves.

11.8 A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestado pelo credenciado até sua quitação:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.5;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.1.

11.10 Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 11.8, será realizado o descredenciamento do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Dissolução

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato e sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da manifestação da parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de inexigibilidade de Licitação, observado o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

14.1 Os débitos do Contratado(s) para com o município de Lucena, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Executor

15.1 O município de Lucena, através da Secretaria de Cultura, neste ato representado por sua Secretária, designará o(s) Executor(es) para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação e do Registro

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1 Fica eleito o Foro de Lucena, Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Lucena/PB, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante: _____
[Nome do representante da Secretaria de Cultura]

Pelo Contratado(a): _____
[Nome do Parecerista]

**ANEXO VI
RECURSO**

Eu, _____, RG _____, inscrito no CPF n. _____, venho apresentar o presente RECURSO em face do resultado da Fase de () Avaliação de Conteúdo/ () Avaliação Documental, que indeferiu minha inscrição no Edital _____.

Os argumentos com os quais contesto a decisão são:

Expor argumentos de forma concisa e clara.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Recorrente

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO**

Nós, membros do Grupo _____ responsáveis declaramos anuência para inscrição no Edital _____, da Lei Paulo Gustavo em Lucena. Para tanto, indicamos como representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Cultura:

() Pessoa Física.

Nome: _____ RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() Microempreendedor individual - MEI

Nome empresarial: _____

CNPJ: _____

Assinatura do microempreendedor: _____

O Grupo/Coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso de contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Ouro Velho-PB, _____ de _____ de 2023

NOTA EXPLICATIVA: É obrigatório o preenchimento das informações abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao espaço cultural à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo.

MEMBRO 1

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

RAÇA: _____

GÊNERO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

RAÇA: _____

GÊNERO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

ASSINATURA: _____

(inserir tantos integrantes quanto forem necessários)

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL PARA INCENTIVO CULTURAL
EDITAL CULTURA Nº 002/2023**

A Prefeitura Municipal de Lucena (PB), por intermédio da sua Secretaria de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, com apoio do Ministério da Cultura, regida pelos princípios que regem a administração pública, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023 (que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023, torna público o Edital de Chamamento Público para seleção de propostas ao setor audiovisual.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Por reconhecer a importância do fomento a cultura e em coerência com o Fundo Setorial do Audiovisual e a Lei Paulo Gustavo, as ações deste edital contemplarão apenas projetos direcionados as ações do setor audiovisual indicadas pelos artigos 5º e 6º da referidos na lei.

1.2. O fundamento do presente edital foi construído em reuniões realizadas com o setor cultural do município de Lucena.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos disponíveis para o desenvolvimento deste edital serão oriundos do Plano de Ação 30882120230002-010115 – Ministério da Cultura/ Lei Paulo Gustavo com o aporte financeiro de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.101	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0437.	Manutenção das Atividades da Lei Paulo Gustavo
9904	
1.715.0000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

2.3. O aporte financeiro deste edital será destinado através de incentivo a projeto cultural e concessão de bolsa cultural.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção, de projetos de apoio a produções audiovisuais, cinemas itinerantes e de concessão de bolsa a profissionais para formação no audiovisual, realizadas na cidade de Lucena, Estado da Paraíba, buscando incentivar os elos da economia da cultura no município e no seu entorno.

3.2. Os projetos deverão abordar temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras e do território paraibano; promova a democratização do acesso aos bens culturais e a valorização de atividades formativas em Audiovisual.

3.3. É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos religioso proselitista ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda

política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, reality shows e programas de auditório ancorados por apresentador.

4. DAS CATEGORIAS

4.1. O presente edital destina-se a remunerar os projetos em três categorias distintas, financiados de acordo com os valores máximos determinados pelo Ministério da Cultura e utilizando a modalidade de fomento à execução de ações culturais ou concessão de bolsas culturais, assim como prevê o novo Decreto de Fomento Cultural (Art. 8º, I e III do Decreto 11.453/2023):

- I. Categoria 1: Seleção de **projetos para produção audiovisual**, com aporte total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais);
- II. Categoria 2: Seleção de um **projeto de cinema itinerante** com aporte total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- III. Categoria 3: Seleção de profissionais para **concessão de bolsa cultural** para formação no audiovisual, com aporte total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

4.2. As propostas de **projetos para produção audiovisual** serão selecionadas de acordo com as modalidades e o número de vagas abaixo:

- a) Modalidade A: 1 (um) curta-metragem no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);
- b) Modalidade B: 1 (um) minidocumentário no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- c) Modalidade C: 3 (três) videoclipes no valor de R\$ 6.000,00 (nove mil reais) cada um, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a modalidade.

4.2.1. Os proponentes desta categoria deverão entregar o projeto de acordo com as especificações do plano de trabalho (art. 24, Dec. 11.453/23) que deverá conter:

- I - a descrição do objeto (com roteiro e argumento);
- II - o cronograma de execução; e
- III- a estimativa de custos.

4.2.2. Todas as modalidades devem apresentar projetos inéditos.

4.2.3. Na descrição do objeto (plano de trabalho), o proponente deverá também especificar o roteiro e o argumento da produção audiovisual.

4.2.4. Só poderão se inscrever nesta modalidade pessoas jurídicas.

4.2.5. Os projetos de produção audiovisual deverão contratar no mínimo 50% dos seus prestadores no município de Lucena.

4.2.6. O Curta metragem e o minidocumentário devem contemplar temáticas relacionadas ao município de Lucena, sua história, seus modos de pensar e

fazer ou grupos responsáveis pela formação da identidade cultural local.

4.2.7. O curta-metragem terá duração de 10 minutos a no máximo 20 minutos, contabilizando os créditos.

4.2.8. A modalidade C (videoclipes) devem ser apresentados para músicas autorais.

4.2.9. Só poderão se inscrever nesta modalidade pessoas jurídicas.

4.3. Será selecionada uma proposta de **projeto de cinema itinerante** de acordo com as mesmas exigências do item 4.2.1 no que tange o plano de trabalho, exceto roteiro e argumento.

4.3.1. O projeto selecionado receberá o fomento para ação cultural no valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4.3.2. O Cronograma de Execução deve conter o calendário de no mínimo seis meses de exibição de filmes dentro do período até 31/12/2024, com detalhamento dos filmes que serão exibidos e os locais de exibição no município.

4.3.3. O calendário deve possuir no mínimo 2 (duas) sessões de exibição por mês, em locais diferentes, priorizando espaços os educativos da rede pública no município.

4.3.4. O calendário anual poderá ser reajustado de acordo com a Secretaria de Cultura.

4.3.5. Cabe ao proponente recolher todas as taxas referentes a exibição, que deverão constar na estimativa de custos, bem como emitir as autorizações necessárias.

4.3.6. É obrigatório que 60% dos filmes exibidos sejam nacionais e que estejam na programação do calendário.

4.3.7. A Secretaria de Cultura poderá facilitar o transporte e organização do evento desde que solicitado com antecedência.

4.3.8. O proponente do projeto poderá adquirir bens para a finalidade fim do projeto, isto é, exibição de filmes e a sua organização.

4.3.9. As exibições deverão ser gratuitas.

4.3.10. Só poderão se inscrever nesta modalidade pessoas jurídicas.

4.4. Os projetos para **concessão de bolsa cultural** que atuarão na formação em audiovisual no município com 4 (quatro) vagas paraicineiro(a) de Oficina Audiovisual: em Roteiro (uma vaga), Fotografia para cinema (uma vaga), atuação (uma vaga) e outra temática (uma vaga), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada um(a).

4.4.1. Para concorrer a vaga de Oficineiro, o proponente não precisa ser residente no município de Lucena.

4.4.2. A concessão de bolsa cultural é regida pelas normas contidas no Decreto 11.453/23 artigos 37 ao 40.

4.4.3. Buscando melhores condições para o bolsista, a bolsa cultural será paga antes da execução do trabalho, contudo fica exigido o encargo posterior de entrega do relatório de bolsista, que deverá conter relatório fotográfico e por escrito das atividades realizadas pelo beneficiário.

4.4.4. A execução das atividades dos bolsistas será desempenhada a partir do calendário estabelecido pela Secretaria de Cultura dentro do calendário de atividades do município.

4.4.5. O oficineiro(a) deverá comprovar experiência e/ou formação na área audiovisual e apresentar o conteúdo/Plano de Aula da Oficina, com duração de 12 (doze) horas distribuídas em 4 (quatro) turnos.

4.4.6. Só poderão se inscrever nesta modalidade pessoas físicas.

Quadro de vagas

Categoria/Ap orte financeiro	Modalidade	Vagas	Valores por vaga	Total
Seleção de um projeto para produção audiovisual	Modalidade A: curta- metragem ficcional	1 (uma)	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
	Modalidade B: minidocumen tário	1(uma)	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	Modalidade C: videoclipe	3 (três), sendo 1(uma) vaga para cotas PN	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
Seleção de um projeto de cinema itinerante	-----	1 (uma)	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
Seleção de profissionais para concessão de bolsa cultural	Modalidade A	4 (duas), sendo 1 (uma) vagas para PN e 1 (uma) para PI	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL		10 (dez) vagas		R\$ 90.000,00

5. DAS COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para Pessoas Negras (PN); e

b) no mínimo 10% das vagas para Pessoas Indígenas (PI).

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão

concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificarem no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO I.

5.8. Para os inscritos considerados Pessoas com Deficiência – PCD, serão atribuídos 2 (dois) pontos extras.

5.8.1. Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

5.8.2. Para as inscrições realizadas por Pcd, deve ser apresentado Autodeclaração para pessoa com Deficiência (Anexo VI).

5.9. Visando assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minoritários, o presente edital aplicará pontuação extra para o proponente que declarar no ato da inscrição o pertencimento a um dos seguintes grupos: mulheres, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outras minorias.

5.10. O proponente que se identificar como pertencente a um dos grupos indicados, receberá 5 (cinco) pontos extras.

5.10.1. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário poderá somar até 10 pontos extras.

5.11. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário será somada à pontuação final do proponente, podendo ultrapassar o valor dos 100 pontos.

6. ACESSIBILIDADE

6.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

6.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

6.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

6.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

7. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. As normas do termo de execução se aplicam exclusivamente as categorias de Produção Audiovisual e de Cinema Itinerante, financiados a partir do mecanismo de fomento à execução de ações culturais (art. 22 e seguintes do Dec. 11.453/23).

7.2. O termo de execução cultural (art. 23 e seguintes do Dec. 11.453/23) visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais.

7.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

7.4. A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I - prestação de serviços;
- II - aquisição ou locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

7.6. O agente cultural selecionado que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio de prestação de informações **in loco** ao agente público responsável pela avaliação da prestação de contas.

7.7. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8. DOS IMPOSTOS E TAXAS

8.1. Os proponentes de projetos são responsáveis por retenção de impostos e contribuições incidentes sobre pagamentos a terceiros (ISS, INSS e IRRF).

8.2. Os proponentes pessoas jurídicas deverão fazer a previsão de pagamento de contribuição patronal do INSS sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas.

8.3. Ao proponente cabe se informar a respeito das taxas e autorizações de direitos autorais, informando no valor do projeto.

8.4. O proponente beneficiado pelo presente edital será remunerado de acordo com o valor bruto descrito na tabela constante no item 4.4.4, podendo haver descontos de tributos legais.

9. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

9.1. Poderão se inscrever maiores de 18 (dezoito) anos, pessoa física ou pessoa jurídica, que apresente propostas que se enquadre nos formatos citados no item 4.1 deste edital e que desenvolvam suas atividades no território cultural do município de Lucena a pelo menos 6 (seis) meses, EXCETO para o caso da categoria de bolsa cultural de Oficina de Audiovisual.

9.2. As inscrições serão feitas exclusivamente pela internet, através do formulário eletrônico: <https://forms.gle/xaapfqM5ezaf5Vby8>.

9.3. Não serão aceitas inscrições enviadas pelos correios.

9.4. A Secretaria de Cultura disponibilizará equipamento e pessoal para ajudar proponentes a se inscreverem.

9.5. As inscrições estarão abertas por um período mínimo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital através dos meios oficiais de publicação do município.

9.6. A inscrição implica na plena concordância com os termos deste edital.

9.7. No preenchimento do Formulário de Inscrição, o proponente deverá anexar a relação de documentos do item 9.8 para análise documental de sua inscrição, de acordo com seu segmento artístico e modalidade escolhida.

9.8. A documentação abaixo deverá ser enviada como parte obrigatória da inscrição e a ausência dela poderá invalidar a inscrição do proponente.

9.8.1. PESSOA FÍSICA

- a) Documentos pessoais: CPF, CNH ou RG
- b) Dados bancários **no nome do proponente** (com dados da Instituição Financeira, da conta corrente e agência);
- c) Comprovante de residência ou Declaração como consta no **ANEXO II** (Declaração de Residência para casos excepcionais, ver item 8.10);
- d) Currículo com as comprovações de sua experiência no segmento;
- e) Documentos específicos para a Categoria:
 - 1. Categoria 3: Projeto de Bolsa (ANEXO IV) e Plano de Aula com tema, conteúdo, recursos didáticos, metodologia, avaliação, público-alvo.
- f) Autodeclaração de cor/etnia, para as pessoas pretas, pardas e indígenas;

9.8.2. PESSOA JURÍDICA

- I. Microempreendedor Individual (MEI):
 - a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - b) Cópia da carteira de identidade ou CNH;
 - c) Dados bancários **no nome do proponente** (com dados da Instituição Financeira, da conta corrente e agência);
 - d) Comprovante de residência ou Autodeclaração como consta no **ANEXO II** (Declaração de Residência para casos excepcionais, ver item 8.10);
 - e) Autodeclaração de cor/etnia, para as pessoas pretas, pardas e indígenas;

- f) Currículo com as comprovações de sua experiência;
- g) Documentos específicos para cada Categoria:
 - i. Categoria 1 (todas as modalidades): Plano de trabalho de acordo com o modelo do **ANEXO III**;
 - ii. Categoria 2: Plano de Trabalho, de acordo com o modelo **ANEXO III**;

II. Entidade privada com fins ou sem fins lucrativos:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal;
- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Dados bancários **no nome da entidade** (com dados da Instituição Financeira, da conta corrente e agência);
- d) Alvará de funcionamento com endereço no município;
- e) Currículo com as comprovações de sua experiência;
- f) Documentos específicos para cada Categoria:
 - i. Categoria 1 (todas as modalidades): Plano de trabalho de acordo com o modelo do **ANEXO III**;
 - ii. Categoria 2: Plano de Trabalho, de acordo com o modelo **ANEXO III**;

9.9. Ao preencher o Anexo III (Plano de Trabalho) o proponente deverá se enquadrar como Pessoa Jurídica.

9.10. A Declaração de residência será aceita nos seguintes casos:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua;
- IV. justificados e aceitos pela Comissão de Avaliação de Conteúdo.

9.11. Para justificar os preços da tabela orçamentária o proponente pode juntar aos documentos de inscrição propostas de orçamento ou outras plataformas de comprovação do custo.

9.12. Os Projetos para concessão de Bolsa Cultural serão preenchidos no ato da inscrição de acordo com o ANEXO IV.

9.13. Os documentos de regularidade fiscal e tributária serão entregues a posteriori, caso o proponente seja contemplado.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1. A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura (CDFMC), instituída pela Lei Municipal nº. 733 de 28 de maio de 2012 (Cria o Fundo Municipal de Cultura de Lucena), é a comissão responsável seleção de projeto financiado pelo Fundo Municipal de Cultura.

10.2. Todas as propostas inscritas no presente edital serão avaliadas pela Comissão de Seleção, que fará a avaliação de conteúdo e documental, composta por um avaliador externo, selecionado em Edital específico e por servidores da Prefeitura Municipal de Lucena

10.2.1. Em regra apenas os projetos com valores acima de R\$ 1.500,00 serão avaliados pelo avaliador externo.

10.2.2. Caberá aos servidores da Prefeitura orientar e assessorar o avaliador externo a respeito da realidade cultural de Lucena.

10.3. Cabe a CDFMC ratificar as decisões das Comissão de Seleção e encaminhá-las para publicação no Diário Oficial.

10.3.1. A CDFMC trabalhará para auxiliar os pareceristas a se aproximarem da realidade do município, informando possíveis incompatibilidades.

10.4. Entende-se por “Avaliação de Conteúdo” a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de fomento à ação cultural ou bolsa, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no ITEM 10.8 deste edital.

10.5. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de fomento à ação cultural ou de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.6. A Comissão de Avaliação de Conteúdo será composta por avaliadores com comprovada experiência no audiovisual, visando a melhor forma de execução dos recursos advindo do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

10.7. A avaliação de conteúdo será feita por meio da análise do Plano de Trabalho ou Projeto de Bolsa, do currículo/portfólio e das demais comprovações de experiência no setor cultural.

10.8. A avaliação de conteúdo levará em conta as **tabelas de pontuação** abaixo:

Categoria 1: Seleção de projetos para produção audiovisual

CRITÉRIOS		PONTOS
I	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 20

II	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	0 a 10
III	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0 a 10
IV	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 a 20
V	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0 a 10
VI	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 10
VII	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	0 a 10
VIII	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,00

Categoria 2: Seleção de projeto de cinema itinerante

CRITÉRIOS		PONTOS
I	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 20
II	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município	0 a 20
III	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	0 a 20

V	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 20
VI	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 a 10
VII	Trajétória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,00

Categoria 3: Seleção de profissionais(oficineiros) para concessão de bolsa cultural

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Plano de Aula	Objetivos, clareza, metodologia e mérito da proposta.	De 0 a 30 pontos
Projeto de bolsa	Viabilidade da proposta, da metodologia e do objeto.	De 0 a 30 pontos
Currículo e Experiência em atividades artístico pedagógicas	Currículo e comprovação da experiência na modalidade escolhida	De 0 a 30 pontos
	Duas comprovações por escrito de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou comunitários, e/ou coletivos.	De 0 a 10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,00

10.9. As comprovações do currículo podem ser feitas através de contratos, folders, publicações de painéis e cartazes, declarações de experiência de instituições públicas e privadas, links de vídeos, etc.

10.10. Após a publicação da lista parcial dos selecionados na fase de análise de conteúdo, será aberto prazo para recurso, de acordo com o modelo do Anexo V.

10.11. A segunda fase, corresponde à análise documental, onde será feita a conferência dos documentos solicitados na inscrição e publicada lista dos habilitados.

10.12. Desta fase caberá prazo para retificação de documentos, se for o caso.

10.13. Não poderão se inscrever como proponentes deste edital, os membros da Comissão de Seleção, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; funcionários da Secretaria de Cultura, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; agentes políticos ou ocupantes de cargo comissionado de direção e assessoramento superior e intermediário de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

11.DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO

11.1. O resultado da seleção será divulgado pela Secretaria de Cultura de Lucena nos meios de comunicação eletrônicos acessíveis aos proponentes e demais interessados e através de listas afixadas em locais de fácil acesso para conferência e no Diário Oficial do Município, podendo ser localizado no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.lucena.pb.gov.br/>)..

11.2. Os recursos deverão ser devidamente elaborados, datados e assinados pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

11.3. Os recursos serão enviados para o e-mail: lpglucena@gmail.com.

11.4. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, mediante suporte dos membros da Comissão de Seleção e da Procuradoria do Município no que couber.

11.5. Após análise jurídica, a Comissão enviará o parecer comunicando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

12.DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DO FOMENTO

12.1. Os projetos selecionados nas **Categorias 1 e 2** estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, entregar presencialmente na Secretaria de Cultura – Biblioteca Municipal, os seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura de Lucena, devidamente assinado pelo proponente;
- b) Termo de execução cultural;
- c) Certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal.

12.1.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.

12.2. Os projetos selecionados nas **Categoria 3** (bolsa cultural) serão convocados para participarem de reunião virtual (Oficineiros), para serem orientados das etapas seguintes.

12.2.1. Os bolsistas assinarão Termo de Concessão de Bolsa.

12.2.2. A participação na reunião é requisito para recebimento do valor da bolsa cultural.

12.2.3. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.

12.2.4. Antes do recebimento o agente cultura deverá entregar as Certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal.

12.3. O valor do fomento ou da bolsa será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição, no período devido.

12.4. O valor do fomento ou da bolsa não será depositado em conta bancária de terceiros.

12.5. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) suplente(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.

12.6. Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, respeitando os termos deste Edital.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

Período de inscrições	22 de setembro a 20 de outubro
Período de análise dos projetos	23 de outubro a 3 de novembro
Divulgação do resultado preliminar de mérito	8 de novembro
Prazo para recurso	9 a 14 de novembro
Publicação resultado final análise de mérito	17 de novembro
Resultado da avaliação documental	21 de novembro
Período para retificação de documentos	22 a 27 de novembro
Resultado final e publicação no DO	30 de novembro
Prazo para assinatura de documentos	4 a 8 de dezembro
Período de pagamento	Até 29 de dezembro

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será acrescentada ao valor total estabelecido neste instrumento, o qual será recalculado seguindo a ordem para:

- a) ampliar o número de vagas na modalidade, se for o caso;
- b) acrescentar ao valor da remuneração individual da modalidade até no máximo 30% ao valor original, de forma igualitária aos selecionados;

c) acrescentar ao valor da remuneração individual, de forma igualitária para todos os agentes contemplados no edital.

15.2. O(a) proponente que tenha projeto aprovado neste edital não poderá ser aprovado no Edital direcionado para as demais áreas de cultura. Da mesma forma, os aprovados no Edital das demais áreas de cultura, não poderão ser aprovados neste edital.

15.3. Todos os projetos contemplados pelo presente edital deverão constar no seu produto as logomarcas da Prefeitura Municipal de Lucena, a logomarca da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultural e do Governo Federal.

15.4. A logomarca da prefeitura estará disponível no site eletrônico oficial ou poderá ser requisitada pelo e-mail: lpglucena@gmail.com.

15.5. A demais logomarcas nacionais estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>.

15.6. Os projetos também deverão contar com os seguintes dizeres:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Apoio: Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Lucena”

15.7. Serão automaticamente desclassificados os projetos, cujos(as) proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais e identitárias, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

15.8. A Prefeitura Municipal de Lucena reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente beneficiado(a), que, após o período de 30 (dias) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com a legislação vigente.

15.9. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura do município de Lucena, através do e-mail: lpglucena@gmail.com.

15.10. Os casos omissos constatados em qualquer fase deste edital serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do FMC ou pelas Comissões de Avaliação durante as suas reuniões.

15.11. Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no período de 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura do Termo de Execução Cultural ou da concessão da bolsa cultural.

15.12. Anexos serão disponibilizados no Diário Oficial do Município, podendo ser localizado no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.lucena.pb.gov.br/>):

- I. Anexo I – Autodeclaração de etnia;
- II. Anexo II – Declaração de Residência;
- III. Anexo III – Plano de Trabalho;
- IV. Anexo IV – Projeto de Bolsa Cultural;
- V. Anexo V – Recurso; e
- VI. Anexo VI – Autodeclaração para Pessoa com Deficiência.

Lucena, 21 de setembro de 2023

Maria Ernestina Cornélio do Nascimento
Secretária de Cultura de Lucena

**ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO RACIAL/ ÉTNICA**

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/___, no município de _____, estado de _____, residente e domiciliado à _____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/___, órgão expedidor _____, CPF/ CNPJ MEI nº _____ declaro, sob as penas da lei, que sou () negro(a)* ou () indígena. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

Lucena-PB, ___ de ___ de 2023.

Assinatura da/o/e Declarante

*Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

**O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, portador (a) da
cédula de identidade nº _____, CPF _____ declaro para fins
deste Edital ____/2023 - Edital do Audiovisual, que resido na _____
_____, número _____,
bairro _____, na cidade de Lucena/PB.

Lucena, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do proponente)

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO DE AUDIOVISUAL

1. DADOS DO PROPONENTE

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Não Binária/Binária

() Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

() Branca

() Preta

() Parda

() Amarela

() Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Escolaridade do representante legal

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Roteiro e argumento (no caso de produção audiovisual: filme ou videoclipe)

(Neste espaço, é necessário detalhar o roteiro do curta metragem ou videoclipe, especificando os argumentos que descrevem como será o filme e detalhes da história retratada na obra audiovisual).

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- () piso tátil;
- () rampas;
- () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- () corrimãos e guarda-corpos;
- () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- () assentos para pessoas obesas;
- () iluminação adequada;
- () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/e mpresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

**ANEXO IV
PROJETO DE BOLSA CULTURAL**

1. DADOS DO PROPONENTE

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica

() Zona rural

() Área de vulnerabilidade social

() Unidades habitacionais

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

() Áreas atingidas por barragem

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário-mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____Outro(a)s

2. DADOS DO PROJETO DE BOLSA CULTURAL

Nome do Projeto:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto de concessão de bolsa

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Especificação da atividade

(Neste espaço, é necessário detalhar o material que você vai utilizar ou utiliza em seus trabalhos; Se for bolsa para música, especificar qual o estilo musica predominante e quais as música você pretende apresentar; se for da economia criativa, especificar o material que você produz, quais as matérias primas que você utiliza e quais técnicas.)

Equipe ou grupo

(A atividade que você vai difundir e promover é realizado em equipe? Quem faz parte do seu grupo ou Banda? Colocar o nome completo e função dos integrantes)

Nome completo	Função na equipe

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**ANEXO V
RECURSO**

Eu, _____,
RG _____, inscrito no CPF n. _____, venho
apresentar o presente RECURSO em face do resultado da Fase de () Avaliação de Conteúdo /
() Avaliação Documental, que indeferiu minha inscrição no Edital ____/2023 – Apoio ao Setor
Audiovisual.

Os argumentos com os quais contesto a decisão são:

Expor argumentos de forma concisa e clara.

Lucena, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Recorrente

**ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Edital _____, que sou pessoa com deficiência, nos
termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da
Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura da/o/e Declarante

* Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS
DE BOLSAS CULTURAIS Nº 003/2023**

A Prefeitura Municipal de Lucena (PB), por intermédio da sua Secretaria de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, regida pelos princípios que regem a administração pública, com apoio do Ministério da Cultura, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do artigo 4º do Decreto Federal nº 11.525/2023 (que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023, torna público o Edital de Chamamento Público para seleção de projetos para concessão de bolsas culturais.

15. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

15.1. Por reconhecer a importância do fomento a cultura e em coerência com o Fundo Nacional de Cultura e a Lei Paulo Gustavo, as ações deste edital contemplarão apenas projetos direcionados as ações do setor cultural indicadas pelo artigo 8º da L.C. 195/22 e do artigo 4º do Decreto 11.525/23.

15.2. O fundamento do presente edital foi construído coletivamente em reuniões com o setor cultural do município de Lucena

15.3. As minutas destes editais foram aprovadas em reuniões realizadas com o setor cultural do município de Lucena.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos disponíveis para o desenvolvimento deste edital serão oriundos do Plano de Ação 30882120230002-010115 – Ministério da Cultura/ Lei Paulo Gustavo com o aporte financeiro de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

16.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.101	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0437.9904	Manutenção das Atividades da Lei Paulo Gustavo
1.716.0000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

16.3. O aporte financeiro deste edital será destinado para financiamento de propostas de projetos culturais e projetos de concessão de bolsas culturais.

17. DO OBJETO

17.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos de concessão de bolsas culturais para circulação e difusão, realizados na cidade de Lucena/PB, buscando incentivar os elos da economia da cultura no município e no seu entorno.

17.2. Os projetos deverão abordar temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras e do território paraibano; promova a democratização do acesso aos bens culturais e a valorização de atividades culturais.

17.3. É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras de conteúdos religioso proselitista ou político-partidário,

manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, reality shows e programas de auditório ancorados por apresentador.

18. DAS CATEGORIAS

18.1. O presente edital destina-se a remunerar os projetos em três categorias distintas, financiados de acordo com os valores determinados pelo Ministério da Cultura e selecionando projetos culturais, por meio do mecanismo de fomentos direto nas modalidades de fomento à execução de ações culturais (projetos de educação e cultura) e concessão de bolsas culturais (circulação e difusão da música e da economia criativa e solidária), assim como prevê o novo Decreto de Fomento Cultural (Art. 8º, I e III do Decreto 11.453/2023):

- IV. Categoria 1: Seleção de projetos de **bolsa cultural para artistas, grupos e técnicos de som**, com aporte total de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais);
- V. Categoria 2: Seleção de projetos de **bolsa cultural para fazedores da economia criativa e solidária**, com aporte total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- VI. Categoria 3: Seleção de **bolsa cultural para projetos de educação e cultura** com aporte total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

18.2. A seleção de projetos de **bolsa cultural para artistas e técnicos de som** ocorrerão de acordo com as seguintes modalidades:

- h) Modalidade A: 5 (cinco) **bolsas culturais para artistas solo** no valor de 500,00 (quinhentos reais) cada uma, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a modalidade;
- i) Modalidade B: 2 (duas) **bolsas culturais para dupla** no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada uma, totalizando R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para a modalidade.
- j) Modalidade C: 4 (quatro) **bolsas culturais para banda trio** (grupo com três integrantes) no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada uma, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para a modalidade.
- k) Modalidade D: 2 (duas) **bolsas culturais para banda** com mais de três integrantes no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cada uma, totalizando R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para a modalidade.
- l) Modalidade E: 1 (uma) **bolsa cultural para cordelista** no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- m) Modalidade F: 3 (três) **bolsas culturais para culturas populares** no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e

quinhentos reais), totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a modalidade.

n) Modalidade G: 2 (duas) **bolsas culturais para técnicos de som** no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada uma, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para a modalidade.

18.2.1. Os profissionais receberão as bolsas culturais em parcela única especificadas no item de cada modalidade.

18.2.2. A bolsa cultural tem o caráter de difusão, promoção e circulação dos saberes artísticos e técnicos produzidos no município de Lucena e será regida pelas normas do Decreto 11.453/23.

18.2.3. Os bolsistas da modalidade **A, B, C e D** terão o encargo de realizar uma apresentação artística para divulgar o seu trabalho e entregar relatório fotográfico no prazo de até 30 dias após a apresentação.

18.2.4. O bolsista da modalidade **E** terá o encargo de apresentar para a Secretaria de Cultura o texto de um cordel inédito e entregar relatório no prazo de até 60 dias após a apresentação.

18.2.5. O bolsista da modalidade **F** terá o encargo de apresentar para a Secretaria de Cultura cronograma de atividades 2023/2024 em relatório no prazo de até 90 dias após o recebimento da bolsa.

18.2.6. O bolsista da modalidade **G** terá o encargo de junto a Secretaria de Cultura organizar as apresentações dos bolsistas de música, com seu equipamento de som, em calendário estabelecido com o órgão, além de apresentar relatório fotográfico.

18.2.7. As apresentações têm o objetivo de divulgar os trabalhos dos bolsistas em eventos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Lucena.

18.2.8. O não cumprimento do encargo pelo bolsista resultará em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa; ou
- III - determinação de ressarcimento de valores.

18.2.9. Os(as) artistas solos, de duplas, de poetas e cordelistas e/ou assistente de produção selecionados executarão seus encargos em agenda que será posteriormente combinada entre a Prefeitura Municipal e os selecionados.

18.2.10. Só poderão se inscrever nesta modalidade pessoas físicas ou grupos e coletivos culturais informais sem CNPJ.

18.3. A seleção para **concessão de bolsa cultural a fazedores da economia criativa e solidária** é direcionado a artesãos, artesãs e outros trabalhadores da economia criativa e solidária do município, em uma modalidade.

18.3.1. Serão selecionados 20 (vinte) projetos de concessão de bolsas culturais **para divulgação e circulação da economia criativa e solidária** no valor de 300,00 (trezentos reais) cada uma, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a modalidade.

18.3.2. As bolsas têm o caráter de formação, de promoção e circulação cultural dos fazeres e dos produtos de economia criativa produzidos no município de Lucena e serão regidas pelas normas do Decreto 11.453/23.

18.3.3. Considera-se artesão/artesã, para fins deste edital, a trabalhadora ou trabalhador da cultura que atue na área de artesanato e habilidades manuais.

18.3.4. São considerados outros trabalhadores da economia criativa e solidária, as pessoas que trabalham com produtos alimentícios que guardam relação com a cultura local e regional.

18.3.5. Os 20 (vinte) bolsistas selecionados para divulgação e circulação terão o encargo de participar de exposição organizada pela Secretaria de Cultura e apresentar relatório fotográfico da sua atividade.

18.3.6. Após a execução do encargo o bolsista deverá apresentar Relatório Fotográfico no prazo de até 60 dias.

18.3.7. O não cumprimento do encargo pelo bolsista resultará em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa; ou
- III - determinação de ressarcimento de valores.

18.3.8. A execução das atividades de circulação dos bolsistas será desempenhada a partir de calendário estabelecido de comum acordo com a Secretaria de Cultura.

18.3.9. No ato da inscrição o candidato à bolsa deverá anexar 2 (duas) fotos do material que produz e que irá expor.

18.3.10. Os fazedores que atuarem em Feiras de Artesanato ou Agroecologia locais e atividades da ECOSOL (Cooperativa Paraibana de Empreendimentos de Economia Solidária) deverão indicar no ato da inscrição.

18.3.10.1. Outras Cooperativas locais podem ser pontuadas desde que o proponente apresente sua participação.

18.3.11. Só poderão se inscrever nesta modalidade pessoas físicas.

18.4. Seleção para concessão de bolsas culturais a 3 (três) **projetos de educação e cultura** no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) cada um, que serão executados em espaço escolar no município de Lucena.

- 18.4.1. Considera-se projetos de educação e cultura formações presenciais, cursos, oficinas, jornadas, grupos de pesquisa e trabalho, encontros, intercâmbios, exposições, performances, seminários, debates, campanhas e fóruns que busquem apresentar aos educandos da rede pública atividades culturais realizadas no município, como: artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, artes circenses, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, cultura popular, artesanato (e habilidades manuais), dança, cultura, hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.
- 18.4.2. Os projetos de educação e cultura buscam construir processos formativos para transformação da realidade, fortalecendo o ser humano enquanto sujeito histórico, partindo do conhecimento profundo de seus contextos, práticas e experiências.
- 18.4.3. Para essa modalidade será o mesmo mecanismo de bolsa dos itens 4.2 e 4.3.
- 18.4.4. O proponente deverá se inscrever de acordo com o projeto de concessão de bolsa.
- 18.4.5. Poderão se inscrever nesta modalidade pessoas físicas ou jurídica (MEI) e grupos e coletivos culturais informais sem CNPJ.
- 18.4.6. Os grupos/coletivos deverão preencher a Declaração de Representação concedendo autorização para um proponente inscrever o projeto, de acordo com o anexo

Quadro de vagas

Categoria	Modalidade	Número de vagas	Valor por vaga	Valor total da modalidade
Concessão de bolsa cultural para artistas e técnicos de som	Modalidade A: solos	5 (cinco), sendo 1 vaga para PN	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
	Modalidade B: de dupla	2 (duas)	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
	Modalidade C: de banda trio	4 (quatro), sendo 1 vaga para PN	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
	Modalidade D: de banda	2 (duas) sendo	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
	Modalidade E: cordelista	1 (vaga)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	Modalidade F: culturas populares	3 (três), sendo 1 (uma) vaga para PN e 1 (uma) para PI	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
	Modalidade G: técnicos de som	2 (quatro)	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Concessão de	Bolsa para divulgação e	20 (vinte), sendo 6 vagas para PN,	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00

bolsa cultural a fazedor es da economia criativa e solidária	circulação	3 (três) vagas para PI		
Seleção projetos de educação e cultura	Bolsas para Projetos de educação e cultura	3 (três), sendo uma vaga PN	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
Total		42 (vagas)		R\$ 38.000,00

19. DAS COTAS E ACESSIBILIDADE

19.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste edital, nas seguintes proporções:

- c) no mínimo 20% das vagas para Pessoas Negras (PN); e
- d) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas (PI).

19.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

19.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

19.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

19.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

19.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

19.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO I.

19.8. Para os inscritos considerados Pessoas com Deficiência – PCD, serão atribuídos 2 (dois) pontos extras.

19.8.1. Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na

sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

19.8.2. Para as inscrições realizadas por PcD, deve ser apresentado Autodeclaração para pessoa com Deficiência (Anexo VI).

19.9. Visando assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minoritários, o presente edital aplicará pontuação extra para o proponente que declarar no ato da inscrição o pertencimento a um dos seguintes grupos: mulheres, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outras minorias.

19.10. O proponente que se identificar como pertencente a um dos grupos indicados, receberá 5 (cinco) pontos extras.

19.10.1. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário poderá somar até 10 pontos extras.

19.11. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário será somada pontuação final do proponente, podendo ultrapassar o valor dos 100 pontos.

20. ACESSIBILIDADE

20.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- IV. acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- V. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- VI. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

20.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- VI. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

VII. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

VIII. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IX. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

X. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

20.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

20.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- III. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- IV. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

20.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

20.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

21. DOS IMPOSTOS E TAXAS

21.1. Os proponentes de projetos são responsáveis por retenção de impostos e contribuições incidentes sobre pagamentos a terceiros (ISS, INSS e IRRF).

21.2. Os proponentes pessoas jurídicas deverão fazer a previsão de pagamento de contribuição patronal do INSS sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas.

21.3. Ao proponente cabe se informar a respeito das taxas e autorizações de direitos autorais, informando no valor do projeto.

21.4. O proponente beneficiado pelo presente edital será remunerado de acordo com o valor bruto descrito na tabela constante no item 4.4.4, podendo haver descontos de tributos legais.

22. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

22.1. Poderão se inscrever maiores de 18 (dezoito) anos, pessoa física ou pessoa jurídica, que apresente propostas que se enquadre nos formatos citados no item 4.1 deste edital e que desenvolvam suas atividades no território cultural do município de Lucena a pelo menos 6 (seis) meses.

22.2. As inscrições serão feitas exclusivamente pela internet, através do formulário eletrônico: <https://forms.gle/AiBumjKeC5g7Lxm58>.

- 22.3. Não serão aceitas inscrições enviadas pelos correios.
 22.4. A Secretaria de Cultura disponibilizará equipamento e pessoal para ajudar proponentes a se inscreverem.
 22.5. As inscrições estarão abertas por um período mínimo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital através dos meios oficiais de publicação do município.
 22.6. A inscrição implica na plena concordância com os termos deste edital.
 22.7. No preenchimento do Formulário de Inscrição, o proponente deverá anexar a relação de documentos do item 8.8 para análise documental de sua inscrição, de acordo com seu segmento artístico e modalidade escolhida.
 22.8. A documentação abaixo deverá ser enviada como parte obrigatória da inscrição e a ausência dela poderá invalidar a inscrição do proponente.

22.8.1. PESSOA FÍSICA

- g) Documentos pessoais: CPF, CNH ou RG;
- h) Dados bancários **no nome do proponente** (com dados da Instituição Financeira, da conta corrente e agência);
- i) Comprovante de residência ou Declaração como consta no **ANEXO II** (Declaração de Residência para casos excepcionais, ver item 8.10);
- j) Currículo com as respectivas comprovações no segmento;
- k) Documentos específicos para cada Categoria:
 - i. Categoria 1: Projeto de Bolsa (Anexo IV) e portfólio;
 - ii. Categoria 2: Projeto de Bolsa (Anexo IV) e portfólio com fotos do trabalho que vai expor e projeto;
 - iii. Categoria 3: Plano de trabalho (Anexo III).
- l) Autodeclaração de cor/etnia, para as pessoas pretas, pardas e indígenas (Anexo I);

22.9. A Declaração de residência será aceita nos seguintes casos:

- V. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- VI. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- VII. que se encontrem em situação de rua;
- VIII. justificados e aceitos pela Comissão de Avaliação de Conteúdo.

22.10. Para justificar os preços da tabela orçamentária o proponente pode juntar aos documentos de inscrição propostas de orçamento ou outras plataformas de comprovação do custo.

22.11. O Projeto para Bolsa Cultural serão preenchidos no ato da inscrição de acordo com o ANEXO IV.

22.12. Os documentos de regularidade fiscal e tributária serão entregues a posteriori, caso o proponente seja contemplado.

23. DA AVALIAÇÃO

23.1. A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura (CDFMC), instituída pela Lei Municipal nº. 733 de 28 de MAIO de 2012 (Cria o Fundo Municipal de Cultura de Lucena), é a comissão responsável seleção de projeto financiado pelo Fundo Municipal de Cultura.

23.2. Todas as propostas inscritas no presente edital serão avaliadas pela Comissão de Seleção, que fará a avaliação de conteúdo e documental, composta por um avaliador externo, selecionado em Edital específico e por servidores da Prefeitura Municipal de Lucena.

23.2.1. Em regra apenas os projetos com valores acima de R\$ 1.500,00 serão avaliados pelo avaliador externo.

23.2.2. Caberá aos servidores da Prefeitura orientar e assessorar o avaliador externo a respeito da realidade cultural de Lucena.

23.3. Cabe a CDFMC ratificar as decisões das Comissão de Seleção e encaminhá-las para publicação no Diário Oficial.

23.3.1. A CDFMC trabalhará para auxiliar os pareceristas a se aproximarem da realidade do município, informando possíveis incompatibilidades comprovadamente.

23.4. Entende-se por “Avaliação de Conteúdo” a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de ação cultural ou bolsas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no ITEM 9.8 deste edital.

23.5. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de fomento à ação cultural ou de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

23.6. A Comissão de Avaliação de Conteúdo será composta por avaliadores com comprovada experiência em projetos culturais, visando a melhor forma de execução dos recursos advindo do Fundo Nacional de Cultura (FNC).

23.7. A avaliação de conteúdo será feita por meio da análise do Plano de Trabalho ou Projeto de Bolsa, do currículo/portfólio e das demais comprovações de experiência no setor cultural.

23.8. A avaliação de conteúdo levará em conta as **tabelas de pontuação** abaixo:

Categoria 1: Seleção de projetos de bolsa cultural para circulação e difusão dos artistas
Modalidades A a G

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Currículo e portfólio	Coerência de comprovações com o seguimento e diversidade de atividades	De 0 a 50 pontos
Projeto de bolsa	Viabilidade da proposta, da metodologia e do objeto.	De 0 a 50 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,00

Categoria 2: Seleção de projetos de bolsa cultural para circulação de fazedores da economia criativa e solidária

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Currículo e portfólio	Coerência de comprovações com o seguimento e diversidade de atividades	De 0 a 40 pontos
Economia criativa e solidária local	Participação ativa e atual em Feiras e Cooperativas	De 0 a 40 pontos
Projeto de bolsa	Viabilidade da proposta, da metodologia e do objeto.	De 0 a 30 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,00

Categoria 3: Bolsas para projetos de educação e cultura

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Projeto de Bolsa	Objetivos, clareza, metodologia e mérito da proposta.	De 0 a 20 pontos
	Viabilidade da proposta conforme projeto apresentado	De 0 a 20 pontos
Experiência em atividades artístico pedagógicas	Currículo - Coerência de comprovações com o seguimento e diversidade de atividades	De 0 a 20 pontos
	Declaração de experiência	De 0 a 20 pontos
Interesse público sociocultural da proposta	Potencialidade do projeto para a formação cidadã e crítica dos educandos	De 0 a 20 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,00

23.9. As comprovações do currículo podem ser feitas através de contratos, folders, publicações de painéis e cartazes, declarações de experiência de instituições públicas e privadas, links de vídeos, etc.

23.10. Após a publicação da lista parcial de habilitados na fase documental, será aberto prazo de quatro dias para retificação de documentos, se for o caso.

23.11. A segunda fase, corresponde à análise de conteúdo, onde será feita a conferência do conteúdo da proposta e do currículo do proponente pela Comissão de Avaliação de Conteúdo.

23.12. Desta fase caberá recurso de acordo com o modelo do **ANEXO V**.

23.13. Não poderão se inscrever como proponentes deste edital, os membros das Comissões de Avaliação, assim como

parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; funcionários da Secretaria de Cultura, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; agentes políticos ou ocupantes de cargo comissionado de direção e assessoramento superior e intermediário de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO

24.1. O resultado da seleção será divulgado pela Secretaria de Cultura de Lucena nos meios de comunicação eletrônicos acessíveis aos proponentes e demais interessados e através de listas afixadas em locais de fácil acesso para conferência e no Diário Oficial do Município, podendo ser localizado no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.lucena.pb.gov.br/>).

24.2. Os recursos deverão ser devidamente elaborados, datados e assinados pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

24.3. Os recursos serão enviados para o e-mail: lpglucena@gmail.com.

24.4. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, mediante suporte dos membros da Comissão de Seleção e da Procuradoria do Município no que couber.

24.5. Após análise jurídica, a Comissão enviará o parecer comunicando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

25. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DO FOMENTO

25.1. Os projetos selecionados nas **Categorias 1, 2 e 3** (bolsa cultural) serão convocados a participarem de reunião presencial, para serem orientados das etapas seguintes.

25.1.1. Os bolsistas assinarão Termo de Concessão de Bolsa.

25.1.2. A participação na reunião é requisito para recebimento do valor da bolsa cultural.

25.1.3. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.

25.1.4. Antes do recebimento o agente cultura deverá entregar as Certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal.

25.2. O valor da bolsa será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição, no período devido.

25.3. O valor da bolsa cultural não será depositado em conta bancária de terceiros.

25.4. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) suplente(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.

25.5. Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, respeitando os termos deste Edital.

26. CONTRAPARTIDA

26.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

27. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

Período de inscrições	22 de setembro a 20 de outubro
Período de análise dos projetos	23 de outubro a 3 de novembro
Divulgação do resultado preliminar de mérito	8 de novembro
Prazo para recurso	9 a 14 de novembro
Publicação resultado final análise de mérito	17 de novembro
Resultado da avaliação documental	21 de novembro
Período para retificação de documentos	22 a 27 de novembro
Resultado final e publicação no DO	30 de novembro
Prazo para assinatura de documentos	4 a 8 de dezembro
Período de pagamento	Até 29 de dezembro

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será acrescentada ao valor total estabelecido neste instrumento, o qual será recalculado seguindo a ordem para:

- d) ampliar o número de vagas na modalidade, se for o caso;

- e) acrescer ao valor da remuneração individual da modalidade até no máximo 30% ao valor original, de forma igualitária aos selecionados;
- f) acrescer ao valor da remuneração individual, de forma igualitária para todos os agentes contemplados no edital.

28.2. O(a) proponente que tenha projeto aprovado neste edital não poderá ser aprovado no Edital direcionado para Audiovisual. Da mesma forma, os aprovados no Edital do Audiovisual, não poderão ser aprovados neste edital.

28.3. Todos os projetos contemplados pelo presente edital deverão constar no seu produto as logomarcas da Prefeitura Municipal de Lucena, a logomarca da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultural e do Governo Federal.

28.4. A logomarca da prefeitura estará disponível no site eletrônico oficial ou poderá ser requisitada pelo e-mail: lpglucena@gmail.com.

28.5. A demais logomarcas nacionais estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>.

28.6. Os projetos também deverão contar com os seguintes dizeres:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Apoio: Secretaria Municipal da Cultura de Lucena”.

28.7. Serão automaticamente desclassificados os projetos, cujos(as) proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais e identitárias, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

28.8. A Prefeitura Municipal de Lucena reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente beneficiado(a), que, após o período de 30 (dias) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com a legislação vigente.

28.9. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura do município de Lucena, através do e-mail: lpglucena@gmail.com.

28.10. Os casos omissos constatados em qualquer fase deste edital serão resolvidos pela pelas Comissões de Avaliação durante as suas reuniões.

28.11. Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no período de 18 (dezoito) meses a partir da data

da assinatura do Termo de Execução Cultural ou da concessão da bolsa cultural.

28.12. Anexos serão disponibilizados Diário Oficial do Município, podendo ser localizado no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.lucena.pb.gov.br/>):

- VI. Anexo I – Autodeclaração de etnia;
- VII. Anexo II – Declaração de Residência;
- VIII. Anexo III – Declaração de Representação do Grupo/Coletivo;
- IX. Anexo IV – Projeto de Bolsa Cultural; e
- X. Anexo V – Recurso.

Lucena, 21 de setembro de 2023

Maria Ernestina Cornélio do Nascimento
Secretária de Cultura de Lucena

**ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO RACIAL/ ÉTNICA**

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/___, no município de _____, estado de _____, residente e domiciliado à _____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/___, órgão expedidor _____, CPF/ CNPJ MEI nº _____ declaro, sob as penas da lei, que sou () negro(a)* ou () indígena. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

Lucena-PB, ___ de ___ de 2023.

Assinatura da/o/e Declarante

*Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

**O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, portador (a) da
cédula de identidade nº _____, CPF _____ declaro para fins
deste Edital ____/2023 - Edital do Audiovisual, que resido na _____
_____, número _____,
bairro _____, na cidade de Lucena/PB.

Lucena, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do proponente)

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO PROJETOS DE CULTURA E EDUCAÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

1. DADOS DO PROPONENTE

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica

() Zona rural

() Área de vulnerabilidade social

() Unidades habitacionais

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

() Áreas atingidas por barragem

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertencem a comunidade tradicional

() Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas

() Comunidades Rurais

- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

() Pessoa negra
() Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

() Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
() Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
() Curador(a), Programador(a) e afins.
() Produtor(a)
() Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
() _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não
() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/works hop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

**ANEXO IV
PROJETO DE BOLSA CULTURAL**

1. DADOS DO PROPONENTE

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica

() Zona rural

() Área de vulnerabilidade social

() Unidades habitacionais

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

() Áreas atingidas por barragem

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário-mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____Outro(a)s

2. DADOS DO PROJETO DE BOLSA CULTURAL

Nome do Projeto:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto de concessão de bolsa

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Especificação da atividade

(Neste espaço, é necessário detalhar o material que você vai utilizar ou utiliza em seus trabalhos; Se for bolsa para música, especificar qual o estilo musica predominante e quais as música você pretende apresentar; se for da economia criativa, especificar o material que você produz, quais as matérias primas que você utiliza e quais técnicas.)

Equipe ou grupo

(A atividade que você vai difundir e promover é realizado em equipe? Quem faz parte do seu grupo ou Banda? Colocar o nome completo e função dos integrantes)

Nome completo	Função na equipe

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**ANEXO V
RECURSO**

Eu, _____,
RG _____, inscrito no CPF n. _____, venho
apresentar o presente RECURSO em face do resultado da Fase de () Avaliação de Conteúdo/ ()
Avaliação Documental, que indeferiu minha inscrição no Edital ____/2023 – Apoio ao Setor
Audiovisual.

Os argumentos com os quais contesto a decisão são:

Expor argumentos de forma concisa e clara.

Lucena, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Recorrente



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.